

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS I**

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

GILMAR ANTONIO BEDIN

SANDRA REGINA MARTINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Florisbal de Souza del Olmo; Gilmar Antonio Bedin; Sandra Regina Martini. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-174-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Texto de apresentação

Durante os dois dias de GT foram discutidos temas globais atuais relativos aos impactos das Mudanças Climáticas. Iniciamos com as apresentações das coordenadoras de GT: Ana Arrades (Espanha), Cristiana Angeline (Itália), Sandra Regina Martini (Brasil) e tivemos como convidada a Profa. Claudia Zalazar (Argentina- pós doutoranda de Sandra Regina Martini). Os desastres naturais estão aumentando em frequência e intensidade devido às mudanças climáticas, afetando desproporcionalmente as áreas mais vulneráveis do mundo e evidenciando profundas desigualdades em todas as dimensões. O próprio conceito de “desastre natural” é uma simplificação enganosa, pois tende a apresentar esses eventos como fenômenos exclusivamente ambientais, desvinculados das dinâmicas sociais e das desigualdades preexistentes. Na realidade, os desastres ambientais expressam uma complexa interação entre eventos naturais e fatores socioeconômicos que influenciam a capacidade de resiliência das comunidades; ou seja, suas chances de estarem preparadas para o que fazer em casos de eventos extremos, de resistir a eles, de se adaptar às novas situações e de se recuperar de crises agudas. Por isso, as discussões no âmbito do GT partiram

da perspectiva de que os desastres não são naturais no sentido de eventos aleatórios e independentes da ação humana, mas um dos resultados de uma complexa dinâmica de intervenções intencionais e desordenadas dos seres humanos, que têm provocado impactos extraordinários na natureza, com efeitos danosos em todos os ecossistemas e atingindo, em extensão e radicalidade inéditas, toda as formas de vida no Planeta.

Nesse contexto, insere-se o conceito de “espiral de vulnerabilidade” (Longo, Lorubbio, 2021): um círculo vicioso em que as comunidades vulneráveis se tornam progressivamente mais expostas aos riscos, sofrendo impactos cada vez maiores a cada evento adverso. Esse ciclo começa com um evento desastroso que provoca danos significativos, reduzindo os recursos disponíveis para a recuperação e levando a um empobrecimento que torna a comunidade ainda mais suscetível a futuros desastres. Cada evento subsequente amplifica ainda mais a vulnerabilidade, aprisionando as comunidades em uma espiral descendente da qual é difícil sair sem intervenções direcionadas que abordem as causas estruturais de sua exposição e falta de resiliência.

As desigualdades sociais e a escassez de recursos tornam essa espiral particularmente crítica. Por exemplo, o impacto das mudanças climáticas, como o aumento do nível do mar ou a maior frequência de eventos extremos, afeta mais intensamente as populações com menores capacidades de adaptação, agravando as disparidades já existentes. Sem políticas públicas de apoio, a espiral de vulnerabilidade continua a se fortalecer, deixando as comunidades expostas a novos riscos com recursos cada vez menores para se protegerem ou se recuperarem.

Essa perspectiva destaca que os desastres ambientais não atingem a todos da mesma forma, mas ampliam situações de marginalização e pobreza já presentes. Os mais afetados são, muitas vezes, aqueles que possuem menos recursos para se adaptar ou se recuperar. Também por isso, definir esses eventos como "naturais" obscurece a responsabilidade das escolhas sociais e políticas na criação das condições de vulnerabilidade, reduzindo as possibilidades de intervenções estruturais destinadas a mitigar os riscos e promover a equidade social. Portanto, as políticas públicas são essenciais para a gestão dos desastres ambientais, especialmente para proteger as comunidades mais vulneráveis e salvaguardar os direitos humanos em um contexto de crescente instabilidade climática. O aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos, como inundações, incêndios e ondas de

calor, torna necessária a adoção de estratégias que não se limitem à resposta imediata, mas que promovam resiliência a longo prazo e equidade social.

É, portanto, indispensável projetar políticas preventivas e de resiliência, destinadas a: 1) reduzir a vulnerabilidade das comunidades expostas aos riscos ambientais e 2) criar condições que permitam enfrentar as mudanças climáticas em andamento. Esse processo de prevenção e resiliência deve começar pela implementação de um sistema integrado que una intervenções infraestruturais e sociais, seguindo uma abordagem centrada nos princípios dos direitos humanos e da justiça ambiental. Sendo assim, as políticas devem garantir uma proteção equitativa para todas as comunidades, reduzindo as desigualdades sociais e combatendo a "espiral de vulnerabilidade". Isso exige uma coordenação eficaz entre os diversos níveis de governo, formas efetivas de articulação com as organizações da sociedade civil e com o voluntariado, e um sistema de apoio que responda às necessidades específicas das diferentes comunidades, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas institucionalizadas e grupos minoritários discriminados, entre outros.

Em contextos de elevada vulnerabilidade, é essencial que as políticas públicas promovam a inclusão das comunidades locais nos processos de tomada de decisão, especialmente nas áreas de risco, garantindo uma participação ativa das populações afetadas no planeamento das políticas ambientais com uma perspectiva de empoderamento e resiliência.

Apresentamos um breve relatório dos temas abordados, o texto das referidas professoras está em anexo.

Neste contexto a Profa. Ana Marrades destacou:

- 1- fala da pesquisa sobre causas das mudanças climáticas.
- 2- Impactos das mudanças climáticas e a comunicação da crise.
- 3- Necessidade de uma perspectiva transdisciplinar para a análise do tema.
- 4- Relata o “apagão” na Espanha em 2025.
- 5- Preocupações com a energia nuclear.
- 6- Situação das mulheres com mais de 50 anos na Região de Valencia, com dificuldades de reabrirem seus negócios.
- 7- Trata das pessoas desaparecidas nas inundações de 2025.
- 8- O tema dos idosos e as mudanças climáticas.
- 9- Subsídios para os agricultores.

Estes temas estão aprofundados no texto da referida Professora.

As Profas. Sandra Regina Martini e Claudia Zalazar destacaram:

- 1- O tema Direito à Saúde.

- 2- Os impactos das mudanças climáticas nas mulheres.
- 3- A questão das cuidadoras que estão sempre na “linha de frente” em qualquer emergência.
- 4- Resiliência em saúde, causas do estresse pós traumático após a crise, em especial na saúde mental das mulheres.
- 5- A questão da forte migração.
- 6- Não existe uma boa capacitação para Mulheres indígenas sobre o cultivo e o manejo do solos.
- 7- Necessidade de mais mulheres no âmbito do Direito Ambiental.
- 8- As mulheres do “direito” devem levar este tema mais a sério.
- 9- Perspectiva de vulnerabilidade.

A Profa Cristiana Angeline destacou:

- 1- tema da pesquisa mudança climática e direitos humanos.
2. O Contencioso das questões de mudança climáticos.
3. Mitigação.
4. Adaptação e resiliência climática.
5. O cambio climático é antropogênico.
6. No âmbito do Direito Internacional as respostas são limitadas.
7. Papel das cortes internacionais.

8. Obrigações de proteção dos Estados também da vida familiar.

9. A questão do Direito do Mar.

Trabalho 1

A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS:
ANÁLISE DO DANO E DO RISCO AMBIENTAL INTOLERÁVEL

Pontos em destaque:

1-Extrema direita e crise ambiental.

2-Contradições do próprio Capitalismo.

3-avanço da extrema direita no Brasil, neoliberalismo e injustiça climática.

4- Incompatível com a sustentabilidade.

5-Conceito de justiça ambiental.

6- Teoria marxista oferecer instrumentos críticos para a análise do tema.

Trabalho 2:

ACESSO A JUSTIÇA AMBIENTAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: OS CONFLITOS
AMBIENTAIS NAS ÁREAS DE RESSACA DA CIDADE DE MACAPÁ, ESTADO DO
AMAPÁ.

Pontos em destaque:

1- Fala sobre a população ribeirinha e a questão dos conflitos.

2- Problemas com o descarte do lixo.

3- Demarcação da posse destas terras,

4- Poluição dos rios.

5- Favelas fluviais.

Trabalho 3

EMERGENCIA CLIMATICA E AGROTOXICOS: RESISTENCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Pontos em destaque:

1-litígios climáticos.

2- o Brasil se destaca como um dos maiores consumidores de agrotóxicos.

3- Colonialismo clínico e climático.

4- Questão da COPI no Brasil.

5- Legislações que reduzem a participação de órgãos de controle.

6- Colonialismo químico – imposição de produtos químicos.

Trabalho 4

Eventos climáticos adversos no Brasil e Itália: as inundações no RS e Emília

Romagna

Pontos em destaque:

1-Responsabilidade das empresas na proteção e sustentabilidade.

2- Responsabilidade dos Estados, tema das vulnerabilidades.

Socorristas e o processo de “roubo”, assaltos.

Trabalho 5

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS IMPACTOS NAS CIDADES LITORÂNEAS BRASILEIRAS

Pontos em destaque:

1- Plano nacional de mudanças climáticas e leis que regulamentam o tema.

2-

2- Tema em foco o aumento do nível dos oceanos.

3- O papel da inteligência artificial.

Trabalho 6

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MONITORAMENTO AMBIENTAL ; A INTEGRAÇÃO ENTRE VISÃO COMPUTACIONAL E MODELOS PREDITIVOS NO MONITORAMENTO ARTIFICIAL.

Pontos em destaque:

1-O papel da prevenção, comparação com a medicina.

2 -Necessidade de pesquisa constante.

3-Histórico das políticas de proteção ambiental.

4-Questão da informação.

Trabalho 7

JUSTIÇA CLIMÁTICA: A IMINÊNCIA DO PARECER DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.

Pontos em destaque:

1-Regime internacional de proteção ambiental.

2-Questão da efetividade do Regime de proteção.

4- Importância das ações de governança.

5- Hoje 2500 de judicialização das questões climáticas.

6- questão da vulnerabilidade da população

Trabalho 08

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL: O CASO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS E O OS IMPACTOS AMBIENTAIS EXTREMOS NO AMAZONAS

Pontos em destaque:

1-Tema dos refugiados, em especial os refugiados da Venezuela.

2- Problema da subida e baixa constante das águas que sobem e baixam 18

metros. 3-As contradições de ter muita água e a água não é potável.

Trabalho 09

FÓRUM AMBIENTAL COMO APRIMORAMENTO COMUNICACIONAL DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Pontos em destaque:

1-Judicialização da política pública.

2- Mais de 200 processos ambientais no Brasil, 90 são de mudanças climáticas.

3-Críticas e paradoxos da judicialização.

4- Relações com o Acordo de Paris, necessidade de transparência.

Trabalho 10

SUPREMO “EM CLIMA”: AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O STF

Pontos em destaque:

1-Participação social nas decisões.

2-Por quê o clima chegou no STF.

3- Clima e STF.

Trabalho 11

VULNERABILIDADE E JUSTIÇA CLIMÁTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A PROTEÇÃO DE MULHERES EM UM CENÁRIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

Pontos em destaque:

1- Vulnerabilidade.

2- Justiça e clima.

3- Justiça Climática.

4- Falta das mulheres nos lugares de poder.

Trabalho 12-

“FALE NEWS” E ENCHENTES NO RS SOB A PERSPECTIVA DO DANO SOCIAL

Pontos em destaque:

1-Os impactos para todos os que vivem na cidade.

2- O impacto das falsas notícias, não só notícias falsas.

3- As Fake News parte de uma aparência de verdades.

Trabalho 13

FEDERALISMO CLIMÁTICO

Pontos em destaque:

1- Contextualização do tema.

2- Conceito de Federalismo.

3- As inovações do conceito de Federalismo Climático.

Após dois dias de discussões o grupo propõe a reflexão urgente sobre alternativas e o fortalecimento de instituições de garantia de política públicas nacionais e internacionais de proteção para a atual e futura geração no que diz respeito aos efeitos das mudanças climáticas.

**A COSMOVISÃO YANOMAMI COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO ÀS
MUDANÇAS CLIMÁTICAS: INTERSEÇÕES ENTRE O DIREITO
INTERNACIONAL E SABERES TRADICIONAIS**

**THE YANOMAMI WORLDVIEW AS A STRATEGY FOR COPING WITH
CLIMATE CHANGE: INTERSECTIONS BETWEEN INTERNATIONAL LAW AND
TRADITIONAL KNOWLEDGE**

**Ariane Trajano Silva Viégas Picanço
Natalia Mascarenhas Simões Bentes
Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque**

Resumo

O presente artigo analisa a contribuição dos povos indígenas amazônicos no combate às mudanças climáticas, tendo como eixo central a cosmovisão do povo Yanomami. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter exploratório, baseia-se em revisão bibliográfica e análise documental, enfocando a proteção ambiental sob a perspectiva dos direitos humanos. Examina-se como os saberes tradicionais e espirituais, especialmente aqueles oriundos do xamanismo Yanomami, fundamentam uma relação intrínseca entre território, identidade e natureza. Com base na jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, analisa-se o reconhecimento da propriedade coletiva nos casos do povo Xukuru e na crise humanitária dos Yanomami, reforçando a relevância jurídica e cultural desses povos na conservação ambiental. Destaca-se ainda como a espiritualidade, os rituais, os sonhos e a interação com os espíritos da floresta constituem uma racionalidade ecológica própria, que pode contribuir para práticas de justiça climática e sustentabilidade. Por fim, o texto aborda os desafios enfrentados pelos povos indígenas na inserção de seus saberes nos fóruns internacionais de clima, denunciando o silenciamento de suas vozes e propondo sua valorização como estratégia fundamental para mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

Palavras-chave: Conhecimentos tradicionais, Mudanças climáticas, Sistema interamericano de direitos humanos, Direitos indígenas, Yanomami

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyses the contribution of Amazonian indigenous peoples in the fight against climate change, with the Yanomami people's worldview at its core. The research, which is qualitative and exploratory in nature, is based on a bibliographical review and documentary analysis, focusing on environmental protection from a human rights perspective. It examines how traditional and spiritual knowledge, especially that stemming from Yanomami shamanism, underpins an intrinsic relationship between territory, identity and nature. Based on the jurisprudence of the Inter-American Human Rights System, it analyses the recognition of collective property in the cases of the Xukuru people and the humanitarian crisis of the Yanomami, reinforcing the legal and cultural relevance of these peoples in environmental

conservation. It also emphasises how spirituality, rituals, dreams and interaction with the spirits of the forest constitute an ecological rationality of their own, which can contribute to practices of climate justice and sustainability. Finally, the text addresses the challenges faced by indigenous peoples in the inclusion of their knowledge in international climate forums, denouncing the silencing of their voices and proposing their valorisation as a fundamental strategy for mitigating the effects of climate change.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Traditional knowledge, Climate change, Inter american human rights system, Indigenous rights, Yanomami

1 INTRODUÇÃO

A terra é de ímpar importância aos seres humanos. Porém, é singular a relação que cada povo tem com ela. Os avanços tecnológicos, as revoluções industriais, os princípios e epílogos das gerações moldam a natureza e por ela são moldados, a depender da localidade e época. Dessa forma, a relação entre o homem e o meio ambiente passa por constantes adaptações. No entanto, as populações que, historicamente, mantêm equilibrado esse elo são cada vez mais ameaçadas.

Sabe-se que a ação antrópica de consumo exacerbado, ausente de sustentabilidade, põe em risco não apenas os territórios naturais, mas também as comunidades indígenas. Para além da destruição de biomas, a busca pelo desenvolvimento desenfreado potencializa as mudanças climáticas, de forma a afetar o modo de vida das populações indígenas, despertando incertezas e trazendo novos temores. Esse medo é devido a estreita relação entre o indígena e o ambiente em que está inserido.

Dessa forma, a presente pesquisa objetiva analisar o combate às mudanças climáticas a partir da concepção indígena sobre a natureza. Com intuito de investigar a tutela do meio ambiente indígena segundo a visão internacional, examina-se os esforços da Corte e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos perante o tema, ilustrando as diretrizes consolidadas a partir de dois casos que envolvem o Brasil, o do Povo Xukuru vs. Brasil e a crise humanitária dos povos Yanomami e Ye'kwana.

Para melhor demonstrar a importância dos saberes tradicionais e do olhar cosmológico sobre terra, toma-se como base a cosmovisão do povo Yanomami, uma das maiores comunidades na Amazônia. A seleção dessa etnia para pautar este trabalho se justifica pela estreita relação com suas crenças e com o passado, de maneira que é possível tecer críticas às ações humanas presentes, além das visões xamânicas sobre o futuro do planeta. Outrossim, as expressões culturais dos Yanomami carregam consigo um forte elo com o natural e com a conservação ambiental.

As principais fontes de embasamento teórico são as obras de Ailton Krenak e Davi Kopenawa, ambos indígenas que detêm ampla experiência dos saberes tradicionais de suas etnias, em paralelo às mudanças climáticas atuais, dissertando acerca do papel da espiritualidade na preservação da floresta. Ainda, são utilizados outros estudos sobre o meio ambiente e expressões culturais indígenas.

A pesquisa tem caráter exploratório, de abordagem qualitativa, realizada a partir da revisão bibliográfica. O texto está dividido em três seções, que buscam entender em que medida os povos indígenas amazônicos contribuem no combate às mudanças climáticas, a

partir da concepção dos Yanomami sobre a terra. A seção seguinte apresenta um panorama geral da forma como os indígenas compreendem a terra e os impactos das alterações climáticas, além do entendimento do sistema internacional sobre o tema. Em seguida, na segunda seção é apresentada a cosmovisão dos Yanomami como meio para ilustrar a concepção dos indígenas sobre a natureza e como suas expressões culturais estão conectadas a ela. Por fim, a seção três traz os modos de combate aos danos climáticos pelos povos indígenas, além de seu espaço nos âmbitos nacional e internacional.

2 POVOS INDÍGENAS E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

A visão sobre a terra indígena no cenário internacional passou por diversas mudanças ao longo do tempo, principalmente, no tocante ao olhar voltado aos próprios indígenas. A partir do século XX, percebe-se o avanço na proteção aos povos indígenas. O uso do termo “indígena”, por exemplo, passou a ser questionado em suas premissas colonialistas, na tentativa de ser ressignificado, de forma que o pós Segunda Guerra retomou o princípio da autodeterminação dos povos e fez com que o direito indígena fosse a concretização da aplicação dos direitos humanos, de forma universal e específica a estes povos (Royo, 2004).

Nesse sentido, convém destacar a Convenção de nº 169, de 1989, sobre Povos Indígenas e Tribais, realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A referida convenção é considerada um marco multicultural no reconhecimento dos direitos indígenas, em decorrência da inclusão de questões culturais, religiosas, de trabalho, saúde, autonomia e participação social, que destaca a autodeterminação dos povos e protagonismo indígena frente ao usufruto de suas terras (Santos, 2021). A convenção também é dotada de uma seção especificamente para as terras indígenas e recursos naturais, evidenciando sua importância para a sobrevivência da cultura e valores espirituais. Foi ratificada pelo Brasil em 2002, através do Decreto nº 5051/2004 e é um instrumento jurídico que procura preservar a identidade cultural e social dos povos indígenas, inclusive utilizado pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos para auxiliar interpretações dos próprios instrumentos do sistema interamericano.

Para elucidar, o sistema é composto pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos e pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, sendo um dos papéis da Comissão receber e analisar as possíveis violações de direitos humanos nos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), além de denunciar um caso à Corte, cuja responsabilidade é de interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e

garantir sua aplicação. O Brasil ratificou a CADH em 1992, bem como reconheceu a jurisdição da Corte, em 1998. Dessa forma, como as sentenças proferidas pela Corte são inapeláveis, e definitivas, o Brasil aceita a vinculação dos seus poderes aos cumprimentos das decisões proferidas (Prado Junior; Scotti, 2022).

Destarte, pode-se observar que com o passar do tempo, os instrumentos internacionais foram se aperfeiçoando para melhor preservar os aspectos cotidianos da vida indígena, incorporando maior respeito à diversidade cultural e o significado da terra em suas comunidades. Todavia, não bastam as elucidações em tratados; é essencial analisar a implicação prática dessas prerrogativas. Nesse ínterim, tem-se certos entendimentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que auxiliam nessa investigação.

Em primeiro plano, dentre as diretrizes da CADH, tem-se no art. 21, o direito à propriedade privada, que deve englobar a propriedade coletiva dos povos indígenas, de forma a proteger o vínculo que estes possuem com suas terras e recursos naturais, para dar continuidade à sua reprodução física e cultural, inclusive no que diz respeito à cosmologia e organização social (Prado Junior; Scotti, 2022).

Já em seu art. 26, revela-se a obrigação dos Estados-Partes de se comprometer a garantir a efetividade de direitos econômicos, sociais e culturais. Ademais, o art. 1.1 estabelece que os Estados devem garantir direitos a todos sujeitos à sua jurisdição. Por fim, o art. 5.1 afirma o direito de todos à integridade física, psíquica e moral (OEA, 1969).

Nota-se que a CADH teve cuidado de estabelecer em seu escopo proteção em diversas frentes aos direitos humanos, porém, destaca-se o direito à propriedade. Para a Corte, o principal alicerce da propriedade comunal indígena é a relação cultural e espiritual que os povos mantêm com seu território. Com base no supracitado art. 21 da CADH, a Corte entende que há conexão entre os territórios indígenas, seus recursos naturais e a sobrevivência física e cultural dos povos, tendo em vista que estes devem ser protegidos para continuar seu modo de vida, além de serem titulares dos recursos que tradicionalmente utilizam em seu território (OEA, 1969). Logo, a propriedade comunal indígena passa a exibir um critério de ocupação pautado na tradição, que não pode ser medida no tempo de ocupação do espaço ou extensão deste, mas sim na memória e na concepção da comunidade sobre a terra.

Ademais, sabe-se que os povos tradicionais mantêm viva a sua cultura de crenças e rituais. Estes, por sua vez, são carregados de religiosidade e conexão com a terra e forças da natureza, de modo que a tradição e a memória dos povos dependem diretamente do território em que habitam. O filósofo Ailton Krenak (2019) esclarece que a terra não é tida como um

lugar apenas, mas sim como um ambiente sagrado, muitas vezes indiferente aos que não comungam do entendimento.

Nesse sentido, a Corte Interamericana reitera que os povos indígenas têm direitos sobre seu território, a partir de sua profunda conexão com a terra e a importância desta para a prosperidade da identidade cultural e dos direitos humanos, de forma que a jurisprudência demonstra decisões favoráveis à propriedade indígena no Brasil. Assim, no caso Povo Indígena Xukuru x Brasil, perante a denúncia de violação da propriedade coletiva do Povo Xukuru, tendo em vista a demora da demarcação de terras ancestrais, além de atos de hostilidade contra a comunidade. A Corte entendeu que, mesmo que as noções tradicionais de posse e propriedade não coincidam com a forma como os povos indígenas se relacionam com seus territórios, é essencial garantir a proteção tanto dessas terras quanto de seus habitantes, conforme previsto no artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Corte IDH, 2018).

Também constou em sentença que a CADH protege o vínculo entre os indígenas, suas terras e recursos naturais, de forma que, por ter aceitado a competência contenciosa da Corte, o Brasil foi condenado pela primeira vez por violar o direito à proteção judicial e propriedade indígena, determinando a adoção de medidas eficazes para evitar novas invasões ao território do povo Xukuru, além de reconhecer a obrigação de indenizar, tanto individual quanto coletivamente, pelos danos imateriais causados (Corte IDH, 2018).

O que chama atenção nesse caso é justamente a compreensão da Corte sobre como as terras indígenas são elemento-chave para a autodeterminação dos povos, constatando a conexão ancestral dos povos e sua propriedade, indo além da terra como instrumento econômico. Não somente, mas também o emprego do termo “propriedade coletiva” na sentença ao Brasil demonstra que a terra indígena ultrapassa a propriedade individual, abrangendo toda a comunidade, devido sua importância para a perpetuação de práticas ancestrais e o manejo ambiental conforme suas necessidades e valores (Barreto; Duarte Júnior; Andrade, 2024).

Todavia, este não foi o primeiro caso brasileiro no sistema interamericano. Em 1980, foi submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos o caso da comunidade Yanomami, sob a alegação de violação de direitos humanos tradicionais do povo em questão, devido a massiva invasão de terras tradicionalmente ocupada pelos Yanomami, que resultou na ocorrência de conflitos entre indígenas e operários que construíram a rodovia Perimetral Norte no local de residência da comunidade, além da disseminação de epidemias, que

resultaram na morte de indígenas por falta de assistência médica (Toledo; Di Benedetto; Bizawu, 2023).

Neste episódio, em específico, a Comissão atuou como órgão de acompanhamento, declarando que o Estado brasileiro violou diversos direitos previstos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948, a saber do direito à vida, liberdade, saúde e segurança (art. 1º da DADH), direito à liberdade religiosa e de culto (art. 3º da DADH), direito a preservação da saúde e bem-estar (art. 4º da DADH) e direito à propriedade (art. 21 da DADH). Assim, a Comissão recomendou que Brasil adotasse medidas sanitárias para proteger a saúde indígena, além da demarcação e desintrusão da terra Yanomami. (CIDH, 1985).

Apesar da aparente estabilidade sobre a crise, e reforço dos mecanismos de proteção ao direito indígena, em 2020 a Comissão Interamericana concedeu medidas cautelares em favor dos membros dos povos Yanomami e Ye'kwana, mediante a vulnerabilidade das comunidades frente a pandemia de covid-19. Além disso, foram apontadas falhas nos cuidados médicos dispensados aos povos, tornando-os não só suscetíveis a doenças, mas ainda mais expostos em virtude da poluição por mercúrio, fruto da atividade mineradora desenvolvida sem vigilância do Estado brasileiro na terra das comunidades (Toledo; Di Benedetto; Bizawu, 2023).

A Corte e Comissão legitimam a propriedade indígena como indispensável ao modo de vida, seja pela manutenção da sobrevivência dos povos, seja pela conexão espiritual que os povos têm com a terra. No mesmo sentido, Krenak (2019) também reflete na acerca da atribuição dessa sacralidade aos elementos naturais e relata que ao interpretar os sinais da natureza, a fala dos indígenas geralmente é reduzida a uma mera expressão do folclore, pois componentes naturais não possuem a capacidade de se comunicar. O autor ainda afirma que retirar os sentidos do rio, da montanha, entre outros, é como uma prática predatória, uma espécie de estratégia para que se tome a liberdade de transformar esses lugares em espaços de atividade industrial e extrativista.

Conforme Giannini, Figueira e Oliveira (2023), uma característica dos saberes tradicionais é a intergeracionalidade. Como dito anteriormente, a transmissão de conhecimentos para gerações futuras é peça fundamental na conexão dos povos indígenas. Por conseguinte, a transferência de ensinamentos sobre o meio ambiente consolida a ligação entre o povo e seu território, configurando a identidade do indígena e contribuindo para a dinâmica do grupo. No entanto, os autores destacam que as mudanças climáticas afetam diretamente na prática da intergeracionalidade.

Em vista disso, os próprios povos buscam meios de resistir às alterações climáticas à sua maneira, ainda que seja entendimento consolidado no ambiente internacional que cabe ao Estado zelar pelo território e recursos naturais em áreas indígenas. Conforme Krenak (2020), os povos marginalizados são justamente a cura para a febre do planeta, tendo em vista que são capazes de influenciar aquelas que vivem do consumo da terra para aproximar os seres humanos – em especial, os em posição mais elevada, que depredam a natureza em detrimento da promessa do desenvolvimento – dos elementos não humanos.

Os povos amazônicos são os mais impactados pelas mudanças climáticas, tendo em vista a desertificação do bioma, com o aumento da temperatura e redução da umidade do solo das florestas. Logo, é compreensível a vulnerabilidade das sociedades que compõem a região amazônica. Ademais, de acordo com Pardini (2020), os povos amazônicos percebem a floresta enquanto uma plantação sobre-humana, cultivada pelos espíritos. O pesquisador exemplifica que o povo Achuar da Amazônia equatoriana, acredita que a floresta é cultivada por Shakai, um espírito e jardineiro dos destinos vegetais. Já para os Jodi, da Venezuela, muitas plantas consideradas selvagens são entendidas como cultivos de mestres místicos, agricultores da floresta.

Também, Mello e Peñafiel (2020) contribuem com a análise da conotação transcendente que os povos indígenas atribuem à natureza, em especial, por meio relatos de diferentes comunidades sobre suas lendas de seres encantados, que conferem elementos ambientais, como à água e ao sol, características humanas. Por exemplo, as lágrimas de tristeza da lua que resultaram no rio Amazonas e a cuidadora da água, padroeira dos Pewenche, no Chile, figura com forma de moça e rabo de peixe semelhante a Iara, Mãe d'Água dos povos amazônicos brasileiros. Dessa forma, a cosmovisão dos povos indígenas da região amazônica é parte inseparável da subsistência dos povos, de tal maneira que o prejuízo à natureza também irradia na sua saúde e cultura.

De acordo com o xamã Davi Kopenawa e o antropólogo francês Bruce Albert, na obra “A Queda do Céu”, de 2015, a floresta está viva, ainda. Porém, o xamã relata que a floresta sente dor, um sofrimento que os brancos não escutam, mas que ocorre quando as árvores caem ou são queimadas. Ainda afirma que, apesar de não ser perceptível, a floresta tem coração, respira e, se bem cuidada, não morre nunca, ao contrário dos seres humanos. Nesse ato, merece destaque a relação do povo Yanomami, a etnia de Kopenawa, com a natureza.

Os Yanomami têm uma expressão de xamanismo particular ao povo. Ao contrário do homem branco, os indígenas, especialmente os xamãs, têm uma visão do sobrenatural que contém na floresta, podendo conectar-se a ele de maneira mais sensível. A próxima seção

objetiva explorar as expressões culturais dos Yanomami a partir da sua cosmovisão e sua relação com a terra amazônica.

3 COSMOVISÃO YANOMAMI E O MEIO AMBIENTE

Os Yanomami são uma comunidade indígena da floresta Amazônica, especificamente na Amazônia brasileira e venezuelana. Seu território abrange os dois países, na região dos rios Orinoco e Amazonas. São um dos maiores povos indígenas da Amazônia, com cerca de 45.000 indivíduos, separados em mais ou menos 4 grupos: Yanomae, Yanõmami, Sanima e Ninam. São caçadores-coletores, cuja interação com não indígenas começou por volta do início do século XX. No Brasil, habitam principalmente os estados do Amazonas e Roraima, uma vez que seu território foi homologado em 1992 (Leme; Pscheidt; Rodrigues, 2024).

Na cosmologia Yanomami, o povo é descendente de *Omama*, o demiurgo da etnia que criou a terra, a floresta, o vento e os rios. Assim, *Omama* deu origem ao primeiro xamã, bem como foi responsável por criar uma nova terra, mais forte, com plantas e sementes, além de metais fixados nas profundezas da terra. Também fez jorrar água que só corria no fundo da terra, formando os rios, igarapés e lagos (Albert; Kopenawa, 2015).

No entanto, *Omama* tinha um irmão, *Yoasi*, que de acordo com a crença Yanomami, foi responsável pelo surgimento de seres maléficos de doenças (*ně wãri*) e seres de epidemia (*xawara*). Logo, para curar as doenças dos humanos, proteger a floresta, o céu e o povo da morte, *Omama* criou os *xapiri*, espíritos auxiliares dos pajés. Os *xapiri* habitam em morros e montanhas criados por *Omama*, se alimentando da riqueza da floresta, porém, apenas em seu estado de pureza e livre de sujeira. Estão sempre de braços enfeitados por penas de papagaio, arara e tucano, envoltos pelos odores da floresta e são invocados por meio da dança, pois é assim que aparecem para os xamãs, cantando e dançando (Albert; Kopenawa, 2015).

Ademais, a fauna amazônica é elemento constante na sacralidade dos Yanomami. Conforme Sales (2023, p. 24), “os *xapiris* aparecem em sonho por meio das imagens dos ancestrais animais (*yarori pë*), como é o caso da anta (*xamari*), da onça (*iramari*), do gavião (*koimari*) e das queixadas (*pata th ë pë yai*).” Compreende-se, pois, que tanto humanos como animais são dotados de espírito e ambos tem como sua fonte vital a natureza. Natureza esta que assume papéis de proteção dos seres humanos.

De forma semelhante, Carvalho e Peres (2023) afirmam que além de *Omama*, há outros seres que cuidam do mundo, como o ser do vendaval *Yariporari*, o ser Sol *Mothokari*, seres da noite *Titiri*, seres minhoca *Horemari*, ser do tempo seco *Omoari*, o ser das águas subterrâneas *Motu uri*, o ser da chuva *Maari*, o ser da fertilidade *Ně roperi*, entre outros.

Portanto, resta claro que o vínculo entre a floresta e os Yanomami. Para essa comunidade indígena, a terra é mais do que uma demarcação territorial, pois é composta por espíritos que os defendem, mas que da floresta também se sustentam. A ausência das entidades sagradas põe em risco a existência dos Yanomami, dando espaço para seres que os prejudique. Os Yanomami têm rico saber botânico, utilizando ervas locais em sua medicina, por exemplo. O abalo que o homem branco causa na natureza afeta diretamente a saúde física e o estado espiritual da floresta.

Os Yanomami denominam de *napë* os não indígenas, que também possuem seus próprios espíritos, oriundos de seus ancestrais, denominados *napënapëri*. De acordo com Sales (2023), o homem branco é para os Yanomami um ser danoso, adoecido e perigoso, que não utiliza dos sonhos para conectar-se com os saberes ancestrais. Os brancos desconhecem seus *xapiri*, logo, não tem lembranças deles, tampouco procuram preservar seus lares. Assim, por mais que os *napënapëri* queiram preservar a natureza e proteger a terra da epidemia, os brancos ignoram esses espíritos e sua sabedoria.

Por conseguinte, a própria negociação de conflitos baseia-se nos sonhos. Conforme Frade (2023), a junção do espaço-tempo dos sonhos e a prática xamânica cria um potencial de formação de alianças, através de redes e comunidades parceiras, de modo que o xamã é capaz de proporcionar uma diplomacia cosmopolítica na negociação de conflitos, em diferentes dimensões. A autora conclui que as técnicas xamânicas geram possibilidades de surgimento de alianças para a perpetuação da diversidade da fauna e flora.

Além disso, os *xapiri* aparecem por meio dos sonhos e podem determinar se um indivíduo tem capacidade para ser xamã, manifestando-se desde a infância até quando esta tiver idade para realizar o ritual de iniciação. Como descreve Kopenawa (2015), o ritual é carregado de danças. Durante a cerimônia, há a dança dos convidados em torno da praça central da casa, sendo individuais e em grupo. Os homens batem os pés no chão e giram carregando suas armas, enquanto as mulheres agitam galhos de palmeira e se movem para frente e para trás.

Os rituais Yanomami são marcados por expressões culturais e conexão com a natureza, que vão além dos cantos e danças que o xamã vê ao encontrar os *xapiri*. Nessas sessões em que o pajé entra em contato com os espíritos, há o momento de inalação do pó da árvore *yãkõana hi*, considerado como comida dos espíritos (Pontes, 2019). O ritual de iniciação xamânica, inclusive, consiste na inalação do pó por vários dias. É dessa forma que conseguem escutar o canto e suas revelações sobre o universo.

O ritual funerário dos Yanomami também envolve bastantes da cosmovisão da comunidade. De acordo com Quilici (2020), após a morte de um membro do grupo – que deve ocorrer, de preferência, na floresta – inicia-se o trabalho xamânico. A constatação da ausência do sopro vital marca o começo dos rituais, que cuja próxima etapa é a preparação do corpo em um cesto, que será colocado no alto de uma árvore e lá permanecerá por volta de um mês. Após a decomposição da carne, é realizada uma dança fúnebre de madrugada, os ossos e objetos pessoais do falecido são queimados e todos se banham no rio. No entanto, a parte mais interessante diz respeito ao *Reahu*, uma festa envolvendo não só a aldeia, mas também convidados, em que danças, cantos, jogos, enfeites e alimentos são oferecidos como forma de transição da melancolia e do luto para um momento de vitalidade.

O canto e a dança são formas de acesso à espiritualidade Yanomami. Conforme os estudos de Gonçalves (2015), o canto é a força dos rituais, uma forma de expressão extremamente valorizada em eventos da comunidade, partindo de regras e locais adequados para os cânticos. Destaca ainda que cada xamã tem uma composição vocal particular, seja de explosões rítmicas ou de vozes sutis, muitas vezes incompatível com a figura corporal do cantor. No entanto, a grandeza de elementos performáticos, adornos, expressões, cores e movimentos corporais reflete a importância do ritual e a preocupação em agradar os *xapiri*.

As pinturas no corpo, por exemplo, seguem o objetivo de transformar o indivíduo no que seria agradável aos espíritos, sempre penas e pele de animais, além de pinturas que não se repetem e criam padrões únicos à medida que derretem. Os movimentos executados pelo xamã são espontâneos, sem marcação, mas com vitalidade e variações de velocidade. Durante a dança, o xamã transita entre o espiritual e o terreno, conversando com os espíritos e com os outros xamãs (Gonçalves, 2015).

Logo, como as danças dos xamãs e dos *xapiri* sejam parte das maiores expressões da cultura e do sagrado Yanomami, Albert e Kopenawa (2015) explicam que o homem branco, por não estar conectado com seus espíritos e não utilizar dos sonhos para obter conhecimento, não conseguem fazer suas imagens dançarem, somente os seus ancestrais. Consequentemente, não sabem se conectam com o universo, nem praticam a cosmopolítica já descrita, resultando no consumo excessivo da diversidade da Amazônia. O xamã Yanomami profetiza que os maus tratos com a floresta, a longo prazo, ocasionaram a morte gradual dos Yanomami e, assim, não haverá como fazer os *xapiri* dançarem e protegerem o povo Yanomami e os homens brancos.

A obra de Kopenawa serve como um alerta e uma profecia do que pode se tornar a terra. Hoje, a floresta está viva. Porém, a insistência dos brancos em destruí-la, nas palavras

do xamã Yanomami, ela morrerá, então os *xapiri* fugirão para longe e não será mais possível que os xamãs os invoquem pela dança, nem poderão fazê-los dançar para proteger os povos da floresta. As epidemias não poderão ser evitadas, nem os seres maléficos da floresta, impedidos. O céu desabarará. Na próxima seção, cabe a reflexão do futuro da natureza a partir das ações dos povos indígenas amazônicos, uma vez que já explicada a sua relação com o ambiente e os que nele habitam.

4 SABERES TRADICIONAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Como visto anteriormente, a floresta Amazônica é para os Yanomami mais do que uma morada. É através dela que seu modo de vida e expressões de cultura se conservam. A natureza tem profundo valor para os indígenas, de modo que nada é retirado dela de forma que resulte em prejuízo, uma vez que atentar contra a vitalidade do ambiente equivale à perda também da qualidade de vida dos que nela habitam, especialmente os humanos. O exemplo da sacralidade Yanomami ilustra a relação entre os povos tradicionais e o manejo da terra, aproximando as profecias da cosmovisão e a devastação atual.

Dessa forma, pode-se entender que a terra é a personificação de uma figura materna, tendo um significativo papel espiritual na vivência indígena como um todo. Apesar das diferenças culturais de cada comunidade, o elo com a natureza é de comum compreensão. Ademais, Giannini, Figueira e Oliveira (2023) dissertam que, atualmente, o relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) reconhece que os povos indígenas, a partir de seu conhecimento sobre a administração de ecossistemas, estão inseridos na discussão sobre as mudanças climáticas, de maneira que, dotados dos saberes de técnicas que aprimoram a biodiversidade, os níveis de conservação em terras indígenas é maior que as demais.

Ao analisar especificamente a região amazônica, nota-se que a magnitude da defesa da floresta e dos povos indígenas reflete além da preservação da identidade local, o que por si só já deveria ser motivo maior de preocupação para o Brasil, para tratar a terra além do seu valor de mercado. Porém, é fato que a resistência dos povos tradicionais garante a sobrevivência dos componentes orgânicos, não apenas o contrário. As populações em contato com as florestas as conhecem e manejam de forma a expandir seu potencial biológico. Segundo Pardini (2020), as práticas ecológicas indígenas aumentam a biodiversidade, a partir da modificação sutil de ecossistemas, a partir de ecologias induzidas e localizadas, com o fito de beneficiar gerações presentes e futuras.

No entanto, o meio ambiente amazônico passa por uma delicada crise. A questão sobre a emissão de carbono é uma das mais alarmantes. As atividades econômicas desenvolvidas na região não são equilibradas em comparação com a emissão de carbono: conforme Assunção e Scheinkman (2023), a Amazônia contribui com cerca de 9% do PIB nacional; em contrapartida, participa de 50% da emissão de gases estufa do país. O estudo também mostra que essa alta taxa de emissão de carbono está associada ao desmatamento da floresta Amazônica, que em 2022, já tinha perdido por volta de 21% de sua vegetação original para a extração de madeira e queimadas.

Portanto, em razão da dependência dos indígenas quanto aos recursos naturais, sua vulnerabilidade diante das mudanças climáticas aumenta significativamente. O impacto do desmatamento, extração de minérios e degradação influencia de modo direto o uso e relação com a terra, para além da violação de direitos fundamentais que sofrem com a marginalização. Essa vulnerabilidade dos povos tradicionais não é de hoje; todavia, as mudanças climáticas enfatizam a suscetibilidade dessas comunidades, pois dependem de agentes biológicos para a manutenção de seus traços culturais, sociais e espirituais.

Por isso a importância dos povos indígenas quando a pauta da preservação é evidenciada. Conforme Garcia (2023), em decorrência da interdependência entre os povos indígenas e a floresta, as terras indígenas abrigam 80% da diversidade remanescente global, ainda que ocupem apenas 20% da superfície terrestre. Além disso, as terras indígenas brasileiras cobrem 26,4% da Bacia Amazônica e, excluindo as massas de água, 98% da vegetação nessas terras encontra-se intacta.

Nesse sentido, a Convenção Americana também já manifestou a relação intrínseca entre a tutela dos direitos humanos dos povos indígenas e um meio ambiente saudável, evidenciando o dever dos países signatários de promover a proteção e conservação do meio ambiente (OEA, 1969). Seguindo esse raciocínio, o caso do povo Xukuru relatado nesta pesquisa aponta a abrangência que a Corte IDH atesta sobre a propriedade coletiva indígena, a identidade dos povos e a proteção ambiental.

Novamente, os Yanomami acendem um alerta sobre as violências com a terra e com sua comunidade. Apesar de seu uso adequado da natureza para evitar seu esgotamento, os Yanomami têm visto alterações ambientais inimagináveis, como a severa estiagem em períodos fora do normal. A seca de rios e igarapés na terra indígena Yanomami, mesmo com clima tradicionalmente úmido, surpreendeu indígenas e pesquisadores, comprometendo atendimentos médicos, consumo, higiene, entre outros transtornos, potencializados pela ação dos garimpos, que contaminaram fontes de água alternativas. Em entrevista, Dário Kopenawa,

filho de Davi Kopenawa, ressaltou a vulnerabilidade do povo Yanomami frente à seca de 3 rios localizados dentro da floresta Amazônica, atribuída ao fenômeno do El Niño para dentro do território Yanomami que, por sua vez, tem como possível causa as mudanças climáticas provocadas pela ação humana (Medeiros, 2024).

Convém salientar, pois, que a valorização dos conhecimentos tradicionais vai além do reconhecimento de sua existência, sendo imprescindível sua incorporação nas tentativas de conservar a natureza. Tal inclusão só é possível se as vozes indígenas forem ouvidas. Ora, se aqueles que vivem da terra e na terra, que o fazem a tanto tempo, não esgotaram seus recursos, tampouco lhes retiraram a força vital, pelo contrário, são prejudicados por outros que da floresta apenas retiram para si, é inegável a potência de suas gerações e saberes.

No entanto, o que ocorre na prática é bem diferente. Conforme Taddei (2023), as referências aos povos indígenas no IPCC, até 2007, eram apenas nas condições de vítimas do clima, detentores de direitos de preservação de sua cultura, porém dependentes de agentes governamentais. Em perspectiva mais recente, as especificidades culturais dos povos indígenas também é negligenciada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Essa é apenas uma das barreiras que os indígenas enfrentam: a carência de menção de seu povo como detentores do saber ambiental. Esse silenciamento decorre da lógica que persiste na humanidade, de que o homem existe separadamente da terra, originando um abismo que impede a aproximação entre os dois conceitos, na teoria e na prática. Recapitulando o pensamento de Krenak (2019), os indígenas enxergam tudo como natureza, inclusive eles mesmos, enquanto o homem branco insiste na narrativa de dimensões antagônicas.

A construção da voz indígena sobre as mudanças climáticas globais têm ocorrido aos poucos. Na Conferência das Nações Unidas para Mudanças Climáticas - COP 24, em 2018, foi criada a Plataforma das Comunidades Locais e Povos Indígenas (LCIPP) para enfatizar a necessidade de reconhecimento da importância dos povos indígenas em questões climáticas. Assim, buscou-se a valorização dos conhecimentos indígenas, bem como a facilitação desses saberes na configuração de políticas de mudanças climáticas (Giannini; Figueira; Oliveira, 2023).

Ao dar maior abertura para a participação em eventos internacionais, grupos e mobilizações pela causa indígenas se fazem mais presentes em cada congresso. É válido destacar a atuação do Movimento Indígena Brasileiro Organizado (MIBO) na COP 25, em 2019. De acordo com Bortolotto (2020), os palestrantes indígenas no evento tiveram suas

falas voltadas para a questão de como os modos de vida dos povos tradicionais ressoam no movimento global de justiça climática, clamando pela escuta das narrativas das comunidades perante a Mãe Terra e enfatizando reivindicações de autonomia e soberania, conforme os direitos humanos. Por fim, conta que muitos indígenas se colocaram como guardiões da floresta, pela preservação da mesma estar alinhada aos seus modos de vida.

O discurso dos defensores da floresta se faz real na medida em que entende-se que a dimensão da Amazônia. Sendo uma região extensa e que abrange mais de um estado, além de outros países, seu acesso é dificultado por regiões de mata fechada e de rios não navegáveis. Porém, a presença e, conseqüentemente, a locomoção dos povos indígenas faz com que eles sejam os primeiros a detectar qualquer irregularidade ou problema a ser sanado, podendo comunicar às autoridades responsáveis.

As últimas edições da COP também se mostraram frutíferas no tocante às falas indígenas. Na conclusão da 27ª edição do evento, em 2022, a Declaração do Fórum Internacional dos Povos Indígenas criticou a inação governamental perante a descarbonização, chamando-a de ameaça de genocídio para as comunidades tradicionais (Lyons; Walters, 2023). Por sua vez, a COP 28 foi marcada pela maior presença de povos indígenas já registrada em toda a história da Conferência, criando expectativas para a realização das próximas edições do evento.

À nível nacional, a promoção do diálogo com povos indígenas é incentivada por dispositivos legais, a saber da Constituição Federal, que prevê a escuta das comunidades no que diz respeito ao aproveitamento de recursos hídricos e a presença de riquezas minerais em seus territórios. No mesmo sentido, de acordo com Mello e Peñafiel (2020), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao direito brasileiro, assegura direito a consulta dos povos indígenas perante medidas que lhes afetem, além de proteger seu direito de participação em políticas públicas, planos de desenvolvimento e serviços de saúde que lhe sejam concernentes.

Todavia, não são somente as ações políticas que podem ser consideradas ferramentas de resistência. De acordo com Krenak (2019), as comunidades tradicionais resistiram expandindo a criatividade e a ideia de que cada etnia se expressa de uma forma única. Assim, para o autor, cantar, dançar e viver são formas de enriquecer a subjetividade e resistir. Portanto, as expressões culturais indígenas se convertem em instrumentos de preservação da identidade dos povos, em contraste com a sociedade consumista e exploradora, dominada pelas corporações que ao olhar para a floresta, enxergam possibilidades de lucro.

Dessa forma, não restam dúvidas quanto a importância dos indígenas na preservação florestal. Muitas dessas práticas são inerentes a sua sobrevivência; outras, desenvolvidas justamente para o manejo ecológico da terra. De acordo com as pesquisas de Figueiredo e Barroso (2024), grande parte dos povos amazônicos tem como tradição a rotação de culturas para a combinar a agricultura com a proteção de espécies silvestres. Já Barroso (2024) aponta a caça seletiva, a pesca sustentável e o estabelecimento de zonas de armazenamento hídrico para os períodos mais secos do ano, que por sua vez, são detectados pelo monitoramento baseado em conhecimentos tradicionais sobre o ecossistema, o que pode vir a auxiliar estudos científicos e políticas públicas.

Novas alternativas tem se apresentado ao longo dos anos. Alguns países amazônicos têm implementado medidas de integração de conhecimento tradicional indígena a propostas de conservação de carbono armazenado na floresta, por meio do mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento Degradação Ambiental (REDD+). O sistema é, basicamente, uma forma de financiamento de projetos de redução de desmatamento, que recompensa aqueles que evitam a emissão de gases de efeito estufa. No entanto, são muitas as críticas aos projetos de REDD+ na Amazônia, incluindo a intensificação de conflitos socioterritoriais e o comprometimento da autonomia dos territórios, a partir de problemas como a falta de participação das comunidades, questões fundiárias, obstáculos políticos, impactos desiguais nos grupos, ausência de transparência e falhas de implementação (Alkmin, 2023).

Dessa forma, é urgente a mudança de mentalidade frente às mudanças climáticas, em decorrência das potenciais consequências para a floresta e seus habitantes, assim como os não indígenas, que também experimentam as ondas de calor, estiagens e poluição, de diferentes modos. De acordo com Gatti *et al.* (2023), frente aos eventos climáticos na Amazônia, algumas recomendações devem ser implementadas, em conformidade com a realidade local, nas regiões amazônicas. Dentre as iniciativas de mitigação das mudanças climáticas, destaca-se a valorização do conhecimento dos povos indígenas para iniciar, por exemplo, a restauração da floresta com espécies nativas apropriadas.

Portanto, é essencial obter apoio nas estratégias dos povos indígenas, buscando integrar o conhecimento tradicional às abordagens científicas atuais, para gerar melhores resultados quanto à biodiversidade e manejo florestal. Logo, as práticas antigas pautadas na experiência, somadas às ciências, corroboram para a manutenção da integridade dos ecossistemas, garantindo a segurança alimentar e a perpetuação das tradições indígenas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças climáticas têm ocorrido rapidamente, ao passo que a natureza está cada vez mais sobrecarregada. No entanto, para tentar diminuir os efeitos da constante busca humana pela riqueza a qualquer custo, os habitantes da floresta recorrem às vozes de seus antepassados e seus conhecimentos sobre o ambiente, à procura de meios de salvar o que ainda encontra-se de pé. Essa sacralidade indígena traduz-se nas árvores, rios e animais, tendo em vista que não dissociam a floresta da sua própria existência. Homem e natureza caminham juntos, sofrem juntos e podem se reestruturar juntos. Logo, os filhos da terra são mais vulneráveis, pois nela depositam suas certezas e esperanças, de maneira que a depredação das indústrias, governos e corporações abrem feridas em sua forma física e espiritual.

As sentenças e recomendações internacionais proferidas pela Comissão e pela Corte IDH caminham no sentido de oferecer esperança ao imbróglio do direito de propriedade indígena, especialmente pela convergência de entendimentos sobre a importância da tradição e cultura dos povos. O caso do povo Xukuru ilustra o avanço no reconhecimento das violações direitos fundamentais, além de impulsionar a tomada de ações pelo Estado para garantir a perpetuação do elo dos indígenas com sua terra. Por sua vez, o caso dos Yanomami demonstra que a Corte entende e condena as ações antrópicas descoordenadas em território indígena como prejudiciais à sobrevivência de futuras gerações, em questões físicas e espirituais.

Especialmente a Amazônia, que sofre com o desmatamento, extração de minérios e os efeitos mais exacerbados das alterações climáticas recentes, acaba projetando nas comunidades indígenas o medo da perda não apenas das suas áreas protegidas da ação antrópica, mas também da sua identidade. Nesse sentido, o povo Yanomami procura manter vivas crenças. O xamanismo da etnia entra em cena para contar como a floresta é tão viva quanto os seres que vivem nela. Seres esse que podem se comunicar com espíritos e que os tomam como lei sagrada pois, por meio dos sonhos, indicam o caminho para continuar em contato com a natureza. A ecologia e a conservação do meio ambiente, então, são inerentes às suas práticas e expressões culturais, visto que a terra-floresta não foi consumida pelos seus antepassados, tampouco são pelos Yanomami atualmente.

A Amazônia é a forma dos Yanomami sobreviverem e se comunicarem com as entidades a que estão atrelados. No entanto, atribuem os danos ambientais provocados pelo homem branco ao desconhecimento dos seus próprios espíritos, além da ausência de conexão com seus sonhos. Assim, a floresta perece nas mãos de grande corporações, apesar do entendimento jurídico internacional se postar frente à supervisão do Estado sobre os direitos

fundamentais. A descomedida exploração dos recursos amazônicos, na concepção Yanomami, levará a um momento em que epidemias e seres maléficos não poderão ser contidos.

Na intenção de combater esses efeitos, os povos indígenas amazônicos têm procurado se fazer ouvir nos ambientes nacional e internacional. A participação de grupos em eventos de grande escala são tentativas de mostrar a voz da floresta aos detentores de recursos financeiros, garantindo a conservação da biodiversidade que ainda resiste. Em conclusão ao apresentado nesta pesquisa, depreende-se que os povos indígenas contribuem para o combate às mudanças climáticas a partir de suas expressões culturais que entendem o ser humano como parte da natureza. Tendo como base a cosmovisão Yanomami, as comunidades tradicionais tentam a conservação da floresta a partir da aplicação de saberes ancestrais.

Portanto, escutar os povos indígenas e valorizar seus conhecimentos empíricos e espirituais equivale a ouvir os clamores da Amazônia, restando claro que o diálogo com os povos e o enaltecimento das ações sustentáveis por eles já postas em prática são capazes de contribuir para a mudança de mentalidade urgente em relação ao combate às mudanças climáticas.

REFERÊNCIAS

ALBERT, B; KOPENAWA, D. *A queda do céu: palavras de um xamã Yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALKMIN, F. M. Colonialismo climático e financeirização do carbono: Reflexões sobre o REDD+ e a autonomia socioterritorial dos povos indígenas na Amazônia. *AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política*, [S. l.], v. 5, n. 2, 2023. DOI: 10.48075/amb.v5i2.31885. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/31885>. Acesso em: 20 jul. 2024.

ASSUNÇÃO, J.; SCHEINKMAN, J. A. *Carbono e o Destino da Amazônia*. Amazônia 2030, 2023. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/carbono-e-o-destino-da-amazonia/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BARRETO, R. A.; DUARTE JÚNIOR, D. P.; ANDRADE, D. C. M. Direitos indígenas e meio ambiente: análise da sentença no Caso Xukuru na Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista Videre*, [S. l.], v. 16, n. 34, p. 137–158, 2024. DOI: 10.30612/videre.v16i34.17442. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/17442>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. *Decreto no 5051, de 19 de abril de 2004*. Lex: promulga a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BORTOLOTTI, F. *Participação indígena brasileira na Convenção do Clima: a*

construção da agenda climática como pauta de luta. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável—Brasília: Universidade de Brasília, 2020. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/39916>. Acesso em: 02 dez. 2024.

CARVALHO, T. M. G.; PERES, R. M. A Queda do Céu: ensinamentos da cosmoecologia Yanomami. *Revista Nanduty*, v. 11, n. 17, p. 9-36, 2023. Disponível em: <https://doaj.org/article/f88fda8519724c1493960047498dad29>. Acesso em: 02 dez. 2024

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Resolução n. 2/85, de 5 de março de 1985*. Caso n. 7615 (Brasil). Washington, DC: CIDH, 1985. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/84.85sp/Brasil7615.htm>. Acesso em: 02 dez. 2024.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros v. Brasil: exceções preliminares, mérito, reparações e custas*. Sentença de 5 de fevereiro de 2018, Serie C, No. 346. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 02 dez. 2024.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Adopción de Medidas Provisionales*. Asunto Miembros de los Pueblos Indígenas Yanomami, Ye'kwana Y Munduruku Respecto de Brasil. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_01.pdf. Acesso em: 02 dez. 2024.

FIGUEREDO, C. G.; BARROSO, R. R. Os povos indígenas da Amazônia como promotores do Objetivo 13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. *Revista Videre*, [S. l.], v. 16, n. 34, p. 159–172, 2024. DOI: 10.30612/videre.v16i34.17451. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/17451>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FRADE, J. A. OUTRAS POLÍTICAS NO ANTROPOCENO: O que nos ensinam os Yanomami? . *Novos Debates*, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 1–27, 2024. DOI: 10.48006/2358-0097/V9N2.E9209. Disponível em: <https://novosdebates.abant.org.br/revista/index.php/novosdebates/article/view/369>. Acesso em: 20 jul. 2024.

GARCIA, E. *Entenda o papel dos povos indígenas no combate ao desmatamento da Amazônia*. The Nature Conservancy, 2023. Disponível em: <https://www.tnc.org.br/conecte-se/comunicacao/artigos-e-estudos/entenda-o-papel-dos-povos-indigenas-no-combate-ao-desmatamento-da-amazonia/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

GATTI, L. *et al. Impactos humanos nas emissões de carbono e perdas nos serviços ecossistêmicos: a necessidade de restauração e financiamento climático inovador para a Amazônia*. Nova York: SPA - Science Panel for the Amazon, 24 f., 2023.

GIANNINI, L.; FIGUEIRA, R. R.; OLIVEIRA, R. S. Saberes indígenas e mudanças climáticas: A incorporação dos conhecimentos tradicionais como pressuposto para a justiça climática. *Textos e Debates*, [S. l.], v. 29, n. 02, p. e7879, 2023. DOI: 10.18227/2317-1448ted.v29i02.7879. Disponível em: <https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/7879>. Acesso em: 19 jul. 2024.

GONÇALVES, L. D. V. Performance e Xamanismo: o corpo e sua expressividade no ritual xamânico da etnia Yanomami Aldeia Maturacá. *Arte da Cena (Art on Stage)*, v. 2, n. 1, p. 83-96, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/artce/article/view/37417/19890>. Acesso em: 19 jul. 2024.

KRENAK, A. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, A. *A vida não é útil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LEME, J. W. M.; PSCHIEDT, A. C.; RODRIGUES, E. R. A destruição do Meio Ambiente e sua relação direta com a saúde dos Yanomami no Brasil. *Atas de Ciências da Saúde* (ISSN 2448-3753), v. 12, n. 3, 2024. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/ACIS/article/view/3056>. Acesso em: 19 jul. 2024.

LYONS, K.; WALTERS, P. Os Povos Indígenas e as respostas baseadas em defesa de direitos face à crise climática. In: TORRES, P. H. C.; JACOBI, P. R.; MOMM, S. (org.). *Dimensões humanas das Mudanças Climáticas: um diálogo Austrália-Brasil*. Diálogos Socioambientais, v. 6, n. 16, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/dialogossocioambientais/issue/view/57>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MEDEIROS, F. *Rios e igarapés secam na Terra Indígena Yanomami*. Brasil de Fato, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/27/rios-e-igarapes-secam-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MELLO, P. P. C.; PEÑAFIEL, J. J. F. Povos Indígenas e proteção da natureza: a caminho de um “giro hermenêutico ecocêntrico”. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 3, p. 223-252, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i3.7240>. Acesso em: 19 jul. 2024.

OEA. Organização dos Estados Americanos. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. San José, Costa Rica, 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

PARDINI, P. Amazônia indígena: a floresta como sujeito. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*. Ciências Humanas, v. 15, n. 1, p. e20190009, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/hjXGBwPTD6Fnh7vKDRWvnPN/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

PONTES, B. M. S. Movimento de resistência socioterritorial nas terras indígenas Yanomami. *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*. Recife, v. 8, n. 2, p. 82-104, 2019. DOI: <https://doi.org/10.51359/2238-8052.2019.242946>. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistamseu/article/view/242946>. Acesso em: 20 jul. 2024.

PRADO JUNIOR, M. B.; SCOTTI, G. Normas cosmopolitas e efetivação dos direitos humanos: uma análise do caso do Povo Xukuru vs. Brasil perante a Corte Interamericana de

Direitos Humanos. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, n. 1, p. 552-579, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/dKfMKZMpbqRLCdwH5MVhBpd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2024.

QUILICI, C. S. Artaud e os Yanomami: pestes, rituais e artes performativas. *Conceição/Conception*, Campinas, SP, v. 9, n. 1, p. e020002, 2020. DOI: 10.20396/conce.v9i1.8661521. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conce/article/view/8661521>. Acesso em: 20 jul. 2024.

ROYO, L. R. La OIT y los pueblos indígenas en el derecho internacional. Del colonialismo al multiculturalismo. *Revista Trace*, n. 46, p. 59-81, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/328111609_La_OIT_y_los_pueblos_indigenas_en_el_derecho_internacional_Del_colonialismo_al_multiculturalismo. Acesso em: 20 jul. 2024.

SANTOS, V. A. B. Povo Xucuru x Estado brasileiro: a consolidação do espaço indígena no direito internacional. In: SUZUKI, J. C.; CASTRO, R. C. M. L.; MOREIRA, J. S. (org). *Povos indígenas e jurisprudência internacional*. São Paulo: FFLCH/USP, PROLAM/USP, 2021. p. 14-40. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/869/783/2873?inline=1>. Acesso em: 02 dez. 2024.

SALES, L. R. *O conceito de humanidade na filosofia yanomami e na filosofia yepamahsã*. 2023. 54 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Filosofia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/anansi/article/view/17736>. Acesso em: 02 dez. 2024.

TADDEI, R. Is there Room for Other-than-Human Agency in Transdisciplinary Research? An Ethnographic Reflection. *CTS: Revista iberoamericana de ciencia, tecnología y sociedad*, v. 18, n. 53, p. 247-264, 2023. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9184081>. Acesso em: 02 dez. 2024.

TOLEDO, A. P.; DI BENEDETTO, S.; BIZAWU, K. Indígenas Yanomami en Brasil: el orden interno y el sistema interamericano de derechos humanos como indicadores de una crisis humanitaria. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 20, e202529, 2023. Disponible en: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2529>. Acesso em: 02 dez. 2024.